



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 140 /2020
REF: PL N.º 10/2020
AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha propõe o Projeto de Lei nº 10/2020, protocolizado sob o nº. 77/2020, exposto em 03 (três) artigos, que: DENOMINA PISTA "WALFRIDO FERREIRA PADILHA" A PISTA DE CAMINHADA E DE CICLISMO LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RUA ANTÔNIO BUENO DE CAMARGO NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, ENTRE AS RUAS DAS ANDORINHAS DO BAIRRO VILA TEIXEIRA E BENEDITO AVELINO BEZERRA, DO RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de janeiro de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 27 de janeiro de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

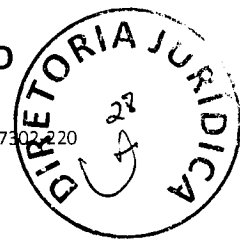
O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de fevereiro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011 e Lei 4039/2019.

Em 17 de fevereiro de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 18 de fevereiro de 2020, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, resultando na lavratura de peça técnica pugnando por diligências ao Autor no sentido de juntar ao Projeto de Lei em apreço Atestado de Óbito ou comprovação da morte do Senhor Walfrido Ferreira Padilha, requisito extraído do artigo 2º da Lei 2815/2011.

Realizadas as diligencias propostas, retorna a proposição em 02 de março de 2020 para nova confecção de parecer jurídico.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva dar nome a Pista de Caminhada acima identificada, homenageando uma ilustre personalidade pioneira de nossa Cidade de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação submetida à modificação e Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I, do Regimento Interno) **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-200
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta feita, após o emprego das diligências solicitadas, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, após o emprego das diligências pleiteadas, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 77/2020**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 02 de março de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148